

Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, e a Sociedade de Geografia de Lisboa doravante designados como "Signatários"

Considerando:

1. O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa portuguesa;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a realização de acções para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio das iniciativas da Sociedade de Geografia de Lisboa.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que os Signatários se comprometem a cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

Cláusula 2ª

(Intercâmbio de Informação)

Os Signatários trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 3ª

(Parceria Preferencial)

1. O IDI considerará a Sociedade de Geografia de Lisboa como um dos seus principais parceiros nas áreas da Política Externa Portuguesa.
2. A Sociedade de Geografia de Lisboa compromete-se a apresentar ao IDI propostas que permitam atribuir aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso às suas actividades.

Cláusula 4^a

(Promoção de Actividades)

1. Os Signatários procurarão desenvolver projectos em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação, na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios e, ainda, organização de exposições.
2. Cada um destes projectos será enquadrado nas disposições do presente Protocolo, como seu anexo.

Cláusula 5^a

(Vigência)

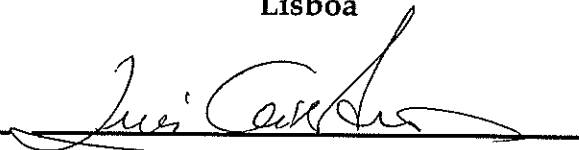
1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada um dos Signatários.

Lisboa, 22 de Setembro de 2008.

Pelo Instituto Diplomático

Pelo Sociedade de Geografia de
Lisboa



Embaixador Carlos Neves Ferreira
Presidente

Prof. Luís Aires-Barros
Presidente